

DECRETO Nº. 19/2011

“Dispõe acerca do pagamento dos servidores que tiverem inconsistências cadastrais contatadas por meio da Comissão de Análise de Inconsistências do Município e dá outras providências”.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito de Várzea Grande, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o pagamento de todos os servidores (*mês de referência – março/2011*) estava condicionado a verificação de suas respectivas situações cadastrais;

CONSIDERANDO a que foram identificadas muitas inconsistências objetivas quando da análise dos cadastros preenchidos pelos servidores públicos do Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO a existência de servidores que ainda não receberam a remuneração alusiva ao mês de março/2011;

CONSIDERANDO que haverá a necessidade de constatação “*in loco*” para fins de verificação, averiguação e, dessa forma, visar a regularização das inconsistências cadastrais que foram constatadas;

CONSIDERANDO que as constatações “*in loco*” subsidiarão os juízos de admissibilidade das representações encaminhadas à Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares;

CONSIDERANDO que as conclusões das sindicâncias e dos processos disciplinares demandarão tempo razoável, em razão da necessária observância dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

CONSIDERANDO que a retenção de pagamento aos servidores que tiveram inconsistências cadastrais detectadas, sem a prévia conclusão de procedimentos hábeis a ensejar penalidades, infringe o princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, LVII da CF/88);

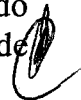


CONSIDERANDO que a manutenção da retenção do pagamento dos servidores já se estendeu por período superior ao permitido pelo art. 61 da Lei Complementar nº. 1164/91 (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*);

CONSIDERANDO que a remuneração do servidor constitui-se como verba de caráter alimentar e impenhorável; e ainda

CONSIDERANDO que a simples instauração de processo disciplinar não pode ensejar a retenção de pagamento de salário e/ou aplicação de qualquer outra penalidade incidental (*leia-se: antes de sua conclusão*);

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a Secretaria de Finanças a realizar o pagamento dos servidores que tiveram obstado o regular recebimento de suas respectivas remunerações em razão de inconsistências cadastrais detectadas quando do preenchimento do recadastramento funcional no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. 

Art. 2º. Os pagamentos realizar-se-ão conforme o seguinte cronograma:

I – dia 18/04/2011, segunda-feira (a partir das 14:00hs):

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico / SINE;
- d) Secretaria de Administração;
- e) Secretaria de Infraestrutura / STU;
- f) Secretaria de Comunicação Social;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) FUSVAG;
- i) Secretaria de Controle Interno;
- j) Secretaria de Planejamento;

II – dia 19/04/2011, terça-feira (a partir das 14:00hs):

- a) Secretaria de Promoção Social;
 - b) Agência de Habitação;
 - c) Secretaria de Esporte e Lazer;
 - d) Secretaria de Governo;
 - e) Secretaria de Receita;
 - f) Secretaria de Finanças;
 - g) Procuradoria (PROCON);
 - h) Guarda Municipal
- 

Art. 3º. Os servidores deverão se fazer presentes na Secretaria Municipal de Finanças, munidos de documentação pessoal com foto, conforme a escala programada no artigo anterior, para que seja providenciada a efetivação do depósito de suas respectivas remunerações em conta do servidor; oportunidade em que assinarão uma relação a ser disponibilizada por aquela Secretaria, bem como preencherão simples formulário de identificação, constante do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

§ 1º. Os servidores que não se fizerem presentes no dia e horário designados nos incisos I e II do art. 2º deverão comparecer impreterivelmente até o dia 20/04/2011, data limite para pagamento.

§ 2º. Após o dia 20/04/2011, a Secretaria de Finanças providenciará o cancelamento dos cheques que, por ventura, não forem reclamados pelos servidores.

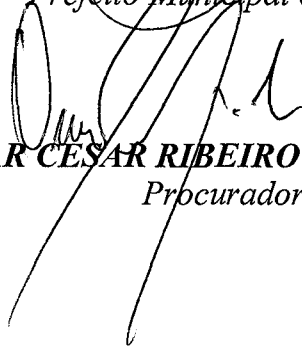
§ 3º. Os servidores que não comparecerem até o dia 20/04/2011 e tiverem os cheques cancelados na forma do parágrafo anterior, deverão formular requerimento alegando os motivos do não comparecimento, bem como o local em que desenvolvem as suas atividades, além do preenchimento do ANEXO ÚNICO, para que sejam tomadas as providências de estilo.

Art. 4º. Fica determinada a instauração de processo disciplinar em face daqueles servidores que não tiverem suas inconsistências sanadas após a verificação “*in loco*”, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”,
em Várzea Grande, 15 de abril de 2011.*


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal em exercício


OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO
Procurador Geral